



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 166/2018

“Institui o Projeto Mãos nas Rodas, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”


Art. 1º. Fica instituído o Projeto Mãos nas Rodas, com intuito de conceder uma cadeira de rodas, bem como sua troca periódica, para os munícipes cadeirantes de baixa renda.

Paragrafo Único – Para aplicação desta lei, poderá ser celebrado convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de voluntários e parcerias lavradas com entidades beneficentes e demais interessados, não gerando nenhum ônus para o Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 29 de Novembro de 2018


Neylor Cabral
Vereador
A diferença está em ser diferente





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender aos reclamos das pessoas com deficiência deste Município, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, e demonstrar o amadurecimento da sociedade brasileira na concepção do que sejam os direitos básicos do cidadão.

Além de propiciar condições para que os munícipes nessa situação possam ter acesso à cadeira de rodas mais adequada às suas necessidades, o presente projeto visa garantir que o auxílio seja concedido periodicamente, de preferência a cada dois anos, a fim de garantir um equipamento em perfeitas condições de uso, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos cadeirantes de baixa renda em nosso município.

Finalmente, o presente projeto tem cunho de inserção social, assunto este consagrado nas linhas da nossa Constituição, razão pela qual o apresento para apreciação dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

